

Dispõe sobre doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

No Artigo 1.º

Pertencentes à Secretaria da Agricultura

Onde se lê:

Jeep Willys, 1969 motor B1-086.365, chassi 15.224.010.905, PI 154;

Leia-se:

Jeep Willys, 1961 motor B1-086.365, chassi 15.224.010.905 PI

154;

Pertencentes à Secretaria da Saúde

Onde se lê:

Sedan Volkswagen, 1964, motor B-25940, chassi

B4-139.027;

Leia-se:

Sedan Volkswagen, 1964, motor B-25940(chassi B4-189.027;

Dispõe sobre doação de veículo usado ao Serviço Assistencial Médico Alimentar — SAMA — Bragança Paulista

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica autorizada em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 2.142-71, a doação ao Serviço Assistencial Médico Hospitalar — SAMA, de um veículo ...

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica autorizada em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 2.142-71, a doação ao Serviço Assistencial Médico Alimentar — SAMA, de um veículo ...

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

Gabinete do Secretário

BOLETIM N.º 234/71-CC

Decreto de 22-12-71

Aplicando:

nos termos dos artigos 63, 251, item IV, 256, inciso I e parágrafos 1.º, e 260, I, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do que ficou apurado nos processos números GG-3.085/71, CPF-4/71 (IP-7996/71) e apensos, a pena de demissão, por abandono da função, à Sra. Elvira Ferreira Vella (R.G. n. 3.119.750), Escrivã, extranumerária mensalista, padrão 11-A, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho e Administração;

nos termos dos artigos 251, II, 252, 254 "caput", combinados com o artigo 242, inciso XIV, todos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a pena de suspensão por 30 dias, convertida em multa, de acordo com o § 2.º do artigo 254 do mesmo diploma legal, ao sr. Mamoru Kuwahara (R.G. n. 3.524.613), Escrivão de Polícia, efetivo, padrão 15-A, do QSSP-PP-III, lotado no Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior — DEREX;

nos termos dos artigos 63, 251, item IV, 256, inciso I, e seu parágrafo 1.º, e 260, I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968) combinados com o artigo 324 do mesmo diploma legal à vista do apurado nos processos n.ºs GG. 2.997/71 — IP-7.997/71 — (CPP-3/71) e 3.276/71-STA, a pena de demissão, por abandono da função, a D. Shirlei Pereira, Servente, extranumerária mensalista, padrão 4-A, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Despachos do Governador, de 22-12-1971

No processo administrativo GG 2.641/71 c/ ap. SSP 22.791/70, em que é indiciado Mamoru Kuwahara: "Diante do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 5/9, que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 254, por infração ao artigo 241, inciso XIV, convertida em multa, nos termos do artigo 254, parágrafo 2.º, todos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)".

No processo administrativo GG 3.085/71 c/ ap. CPP 4/71 (IP), STA 3.272/71, GG .. 705/70, em que é indiciada Elvira Ferreira Vella: "Diante das manifestações da Comissão Processante, da Superintendência do IPESP, do ilustre Secretário do Trabalho e Administração e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, a fls. 5/7, que acolho, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento nos artigos 63, 256 (inciso I e parágrafo 1.º, combinado com o artigo 324 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)). Após a publicação desta decisão, archive-se o presente, restituindo-se os apensos à origem."

No processo administrativo GG 2.997/71 c/ ap. CPP 3/71 IP 7.997/71, STA 3.276/71, em que é indiciada Shirlei Pereira. "Em face do que se apurou nestes autos e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, assiu como o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 5/8, que acolho, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento nos artigos 63 e 256, inciso I e parágrafo 1.º, combinados com o artigo 324, todos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)".

Despacho do Governador, de 21-12-1971

Retificação

No processo GG 3.157/71, em que a Secretaria da Fazenda comunica a dispensa de licitação relativamente à contratação de serviços com a PRODESP, solicitando a devida ratificação: "Ratifico as dispensas de licitação determinadas pelo ilustre Secretário da Fazenda, de que dão notícia os autos, uma vez que foram atendidas as prescrições legais atinentes, como o esclarece o pronunciamento do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, com o qual se pôs de acordo o ilustre Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil. Encaminhe-se à Secretaria da Fazenda, para ciência."

do Q.H.C., lotado na Divisão Hospital de Psiquiatria, conforme Processo n. 2200-59, apenso 9572-69.

De 16-12-71

Nomeando, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei n. 10.261 de 28 de outubro de 1968, o Dr. José de Souza Fonseca Filho, para exercer o cargo de Médico Assistente — Padrão 22-A da P.E. III do Quadro do Hospital das Clínicas, na vaga decorrente da exoneração do Dr. José Fraguas Netto. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento do Hospital das Clínicas, conforme Processo n. 4705-68

Apostila de 30-11-71

Apostilando, portaria de 25 de outubro de 1971, para declarar que o cargo da servidora Da. Heloisa Raymundo de Castro Fegies — Matrícula 1139, é de Encarregada de Setor (Administração) — Referência 16-E da P.E. II do Q.H.C., e não como constou na publicação do D.O.E. de 27-10-71.

Concessão de Adicional por Tempo de Serviço

Concedendo, nos termos do artigo 127 da Lei n. 10.261 de 28 de outubro de 1968, pagamento de Adicional por tempo de serviço, ao servidor abaixo:

- Nome — Matrícula — Processo — N.º de Quinquênios — Início
- Maria Aparecida Guimarães Chieus — 758 — 18.749-52 — 4 — 20-4-65
- Maria Aparecida Guimarães Chieus — 758 — 18.749-52 — 5 — 25-6-70

Convocação para o Regime de Dedicção Exclusiva

Colocando, no Regime de Dedicção Exclusiva, com a aprovação do D.A.P.E., nos termos do regulamento baixado pelo Decreto n. 49.603 de 14-5-68, para cumprimento do programa aprovado no Processo n. 4440-71 — H.C., a servidora abaixo citada, a qual fica sujeita a prestação de 44 horas semanais de trabalho, fazendo jus à gratificação de 100% sobre o valor da referência numerica do cargo ou função e proibidas qualquer atividade particular remunerada exceto as relativas ao ensino e a difusão cultural:

Subdivisão de Enfermagem

Da. Ruth Rodrigues Silva — Matrícula 3445 — Enfermeira — Padrão 20-D da P.E. III do Q.H.C. — R.G. n. 1.316.077.

Colocando, no Regime de Dedicção Exclusiva, com a aprovação do D.A.P.E., nos termos do regulamento baixado pelo Decreto n. 49.603 de 14-5-68, o servidor abaixo citado, o qual fica sujeito a prestação de 44 horas semanais de trabalho, fazendo jus à gratificação de 50% sobre o valor da referência numerica do cargo ou função e proibidas qualquer atividade particular remunerada, exceto as relativas ao ensino e a difusão cultural:

Serviço de Pronto Socorro

Sr. José Gonçalves — Matrícula 5933 — Escriturário (Nível I) — Padrão 11-B da P.E. III do Q.H.C. — R.G. n. 2.693.771

JUSTIÇA

Secretário: OSWALDO MULLER DA SILVA

Gabinete do Secretário

Resoluções de 22-12-71

Declarando sem efeito, nos termos do artigo 52, parágrafo 3.º, da Lei 10.261-68, o decreto de 16-11-71, publicado no "D.O." de 17 e 19-11-71, na parte em que nomeou os seguintes senhores para os cargos de Escrivário (Nível I), na classe de Estagiário, padrão 9-A, do QSJ-PP-III, lotados na Secretaria de Estado — Sede:

Antônio Carlos de Almeida Gomes — R.G. 4.473.411, em vaga decorrente da exoneração de Dacio Palumbo Abreu e claro proveniente da exoneração de Maria Amélia Fernandes da Luz;

José Carlos Cunha Ferraz — R.G. 3.288.022, em vaga decorrente da exoneração de Ivanete Bastieri Oliveira e claro proveniente da exoneração de Ary Oswaldo de Mattos Filho.

Admitindo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo n.º S.J. 103.322-71 e no Regime do Decreto n.º 49.532-68, Em Caráter Precário, os senhores adiante mencionados, para os serviços de Motorista, nesta Secretaria de Estado (Sede), mediante a retribuição fixa de Cr\$ 550.00 mensais, cuja despesa correrá pelo Código Local n.º 17.01, do orçamento vigente:

- José Alexandre Teixeira Mendonça — R.G. 1.008.343;
- Valdomiro Chinaglia — R.G. n.º 4.630.712;
- Benedito Batista Coloni — R.G. n.º 3.039.705.

Os servidores ora admitidos ficarão sujeitos à prestação de 44 horas semanais de trabalho e proibidos de quaisquer atividades remuneradas, exceto as relativas ao ensino e à difusão Cultural.

Removendo, nos termos do artigo 64, parágrafo 2.º, da Lei Orgânica do Ministério Público, por permuta:

- o bel. Carlos Alves Vasques — R.G. 1.284.771 — 2.º Promotor Público de 4.ª entrância da comarca de Marília (3.ª entrância), para o cargo de 3.º Promotor Público da comarca de São Vicente (3.ª entrância), ambos do QJ-PP;
- o bel. José Salomão Aukar — R.G. 1.489.813 — 3.º Promotor Público da comarca de São Vicente (3.ª entrância), para o cargo de 2.º Promotor Público da comarca de Marília (3.ª entrância), ambos do QJ-PP;
- o bel. Francisco Moraes Ribeiro Sampaio — R.G. 2.700.360 — Promotor Público da comarca de Ourinhos (2.ª entrância), para o cargo de Promotor Público da comarca de Barra Bonita (2.ª entrância), ambos do QJ-PP;
- o bel. Raul Corrêa de Almeida César — R.G. 137.624 — Promotor Público da

comarca de Barra Bonita (2.ª entrância), para o cargo de Promotor Público da comarca de Ourinhos (2.ª entrância) ambos do QJ-PP.

Despachos do Secretário

De 20-12-1971

SJ. 105.892-71 — sobre indeferimento de férias de Luiz Ramos Corbeta, Motorista, lotado nesta Secretaria de Estado (Sede): "A vista do que consta do processo, indefiro, por absoluta necessidade do serviço, as férias regulamentares a que tem direito o interessado, relativas ao presente exercício."

De 21-12-1971

SJ. 105.783-71 — em que o Dr. Eduardo Paranhos Velho, Juiz de Direito da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, pleiteia inclusão em seu tempo de serviço do período em que exerceu atividades como solicitador acadêmico: "De conformidade com a orientação firmada no processo n.º 84.570-69, indefiro o requerido a fls., por falta de amparo legal."

SJ-104.618-71 — sobre opções, nos termos do disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei n. 205-70, para o 1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Presidente Prudente (5.ª classe): "A vista do parecer da Consultoria Jurídica, lavre-se o decreto de remoção a favor do candidato classificado em primeiro lugar, Sr. José Mesias da Silva, a fim de ser submetido à alta consideração do Excelentíssimo Senhor Governador."

SJ-105.900-71 — em que Adalberto Simão, Escrivão da comarca da Capital manifesta opção pela situação retributória anterior (padrão «D»), nos termos do artigo 3.º, da Lei Complementar n. 49-71: "A vista das informações, aceito a opção manifestada pelo interessado, no sentido de sua permanência no regime retributivo em que se encontrava por ocasião do advento da Lei Complementar n. 49, de 9 de dezembro de 1971. Publique-se e, em seguida, lavre-se a competente apostila no respectivo título de nomeação."

De 22-12-1971

SJ-105.911-71 — em que Benedito da Silveira Franco, Escrivão, da comarca da Capital, manifesta opção pela situação retributória anterior (padrão «D»), nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n. 49-71: "A vista das informações, aceito a opção manifestada pelo interessado, no sentido de sua permanência no regime retributivo em que se encontrava por ocasião do advento da Lei Complementar n. 49, de 9 de dezembro de 1971. Publique-se e, em seguida, lavre-se a competente apostila no respectivo título de nomeação."

SJ-105.982-71 — sobre indeferimento de férias do bel. Franco de Franchi, Procurador do Estado, lotado na Procuradoria Geral do Estado, em exercício junto à Secretaria da Promoção Social: "A vista do que consta do processo, indefiro, por absoluta necessidade do serviço, as férias regulamen-